DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	2
Atos Legislativos	2
Atas	2
Indicações	4
Moções	4
Requerimentos	4
Autógrafos	5
Decreto Legislativo	5
Projetos de leis	6
Resumo da Sessão	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº. 021/2018.
Pregão Presencial nº. 017/2018.
Objeto: Aquisição de Suplementos Alimentares.

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br e ainda no prédio do Paço Municipal, sito a Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá inicio às 08h30min do dia 02/05/2018. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99625 2127 e por via do e-mail: licitacao@fernao.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Atas

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO "QUADRIÊNIO 2017/2020", REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do senhor Jaime de Almeida Mira, 1ª Secretária dos trabalhos senhora Diva de Oliveira, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezoito da Sexta Legislatura Quadriênio 2017/2020, com início às vinte horas e cinco minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos senhores Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani perfazendo um total de (09) nove vereadores presentes. Havendo número legal de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. O senhor Presidente submeteu em votação a dispensa da leitura da Ata da Quarta Sessão Ordinária realizada aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, ficando aprovada por unanimidade de votos. Em seguida submeteu em votação a Ata ficando aprovada por unanimidade de votos. O senhor Presidente solicitou a Secretaria dos trabalhos proceder a leitura da carta de renuncia do Vereador José Carlos Greco ao cargo de 1º Secretario protocolado no dia 28 de março de 2018, encerrada a leitura da renuncia informo que nos termos do art. 38 do Regimento Interno da Câmara, será realizada eleição para preenchimento do cargo de 1º Secretario no expediente da próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 16 de abril de 2018, para completar o mandato. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL que se constou das seguinte matérias: Oficio n.º 006/2018 encaminhando resposta ao Requerimento n.º 005/2017 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis. Oficio Especial 2018 do Executivo Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fernão relativo ao exercício de 2017. Oficio n.º 131/2018 do Executivo Municipal encaminhando cópia dos empenhos pagos pela Prefeitura Municipal de Fernão no mês de fevereiro de 2018 em atendimento a legislação vigente. Oficio n.º 135/2018 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 001/2018 de autoria do Vereador Jaime de Almeida Mira ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, determinar ao setor competente da possibilidade de proceder a aquisição de um trator cortador de grama de pequeno porte. Oficio n.º 136/2018 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 002/2018 de autoria do Vereador Jaime de Almeida Mira ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, da viabilidade de: oferecer benefícios fiscais a empresários e ferramentas para o crescimento de microempreendedores, isentando as empresas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS VEREADORES, que se constou das seguintes matérias: PROJETO DE LEI Nº 003/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018 DE 29 DE MARÇO DE 2018 QUE CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO DEPUTADO FEDERAL WALTER SHINDI IHOSHI de autoria do Vereador Jaime de Almeida Mira. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Requerimento n.º 06/2018 de autoria do Vereador Amauri Figueiredo Santiago, solicitando documentos e informações da Secretaria de Assistência Social. Aberta a palavra o Vereador Amauri teceu alguns comentários sobre o requerimento de sua autoria. O senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação desta matéria é de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação única. O senhor Presidente determinou o encaminhamento do Requerimento aprovado ao senhor Prefeito Municipal para atendimento na forma regimental. Indicação n.º 007/2018 de autoria do Vereador Amauri Figueiredo Santiago ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e extensivo a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, versando sobre a necessidade de aquisição e disponibilização de computadores em uma sala que se encontrar disponível em um dos prédios públicos a serem utilizados pela melhor idade. Aberta a palavra o vereador Amauri teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. O senhor Presidente determinou o encaminhamento da Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. Indicação n.º 008/2018 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e extensivo a Secretaria Municipal competente, para viabilizar esforços para melhoria predial do correio e capacitação para os funcionários cedidos para tais funções. Aberta a palavra o vereador Eber teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. O senhor Presidente determinou o encaminhamento da Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. Indicação n.º 009/2018 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e extensivo a Secretaria Municipal competente, para que seja tomadas providências no sentido de analisarem a possibilidade de verificar com o setor de iluminação para que seja feita uma revisão em toda parte de iluminação do Município, pois encontramos com a iluminação precária carente de reparos, visto que as Ruas principais, Praças carecem que sejam efetuados os reparos necessários, principalmente nas luminárias da frente da Igreja Matriz e do Velório Municipal. Aberta a palavra a vereadora Diva teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. O senhor Presidente determinou o encaminhamento da Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. EXPEDIENTE DE DIVERSOS: Nada Consta. Encerrada a leitura dos Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada pela 2ª Secretaria constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada, havendo número legal de presença. Nada constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia em seguida passou para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da tribuna os vereadores Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco e Valter Antonio Sebastiani, ficando o áudio e vídeo dos pronunciamentos, parte integrante da presente ata na forma do artigo 146, parágrafo 13 do Regimento Interno da Câmara. Encerrada a fase de Explicação Pessoal, o senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores vereadores, dos servidores e das pessoas que acompanharam os trabalhos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o próximo dia 07 de maio de 2018, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte e duas horas e dezesseis minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Indicações

INDICAÇÃO Nº 010/2018

"Construção de "Banheiros no Quiosque Municipal".

AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente Indicar ao Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Adélcio Aparecido Martins, e extensivo ao Secretário de Obras e Serviços, a construção de dois banheiros junto ao Quiosque Municipal.

Justificativa: Em nosso município existe o referido "Quiosque Municipal", o qual se destina para utilização dos munícipes, para elaboração de festas de aniversários, reuniões de Familiares e amigos, dentre outras festividades e lazer.

Os usuários e munícipes que freqüentam o Quiosque Municipal, solicitam aos profissionais competentes, que procedam á construção de um banheiro feminino e um masculino. O local é muito freqüentada pela população para a realização de festas de familiares e amigos, sendo que no Quiosque não há banheiros, e quando há qualquer tipo de evento, são usados os banheiros pertencentes ao Campo de Bocha que fica localizado nas dependências da antiga Associação, sendo portanto necessária a construção dos referidos banheiros.

Ante o exposto, estamos certos de que a realização desta solicitação será de grande valia para a sociedade e de muito reconhecimento para Vossa gestão. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2018.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

Moções

MOÇÃO Nº 004/2018

Propomos à Mesa, nos termos do art. 219, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, a aprovação da presente moção de pesar pelo falecimento da senhora LUZIA FIGUEIREDO DA COSTA, ocorrido no dia 31 de março de 2018, aos 98 anos de idade, que sem duvida alguma deixara uma lacuna imensurável na sociedade de Fernão, viúva de Manoel Ferreira da Costa, deixando 12(doze) filhos: Oscar Ferreira da Costa; Iraci Ferreira da Costa; Ari Ferreira da Costa; Inês Ferreira Forte; Jaime Ferreira da Costa; Iracema Ferreira Bonani; Maria José Ferreira Antunes; Silvio Ferreira da Costa; Ana Ferreira da Costa; Antonio Ferreira da Costa(já falecido); Martin Ferreira da Costa(já falecido) e Ivo Ferreira da Costa(já falecido), netos, bisnetos, genros e noras.

Residia em nosso município de Fernão há muitos anos, era pioneira, pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta e sua dedicação à família. Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, foi o reflexo da família.

Assim, requeiro aos senhores vereadores a aprovação da presente moção de pesar por falecimento nos termos do § 2º do mencionado art. 219.

Proponho mais, que aprovada a presente moção a mesma seja encaminhada à família enlutada, manifestando as condolências do Poder Legislativo de Fernão pelo doloroso acontecimento.

S. Sessões, 13 de abril de 2018.

Diva de Oliveira

Requerimentos

R E Q U E R I M E N T O N.º 007/2018

Amauri Figueiredo Santiago, vereador desta Câmara Municipal, na forma regimental e nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Fernão inciso XVI, após ouvido o Colendo Plenário, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernão, Adélcio Aparecido Martins, se digne através das Secretarias Competentes desta Municipalidade para que sejam advertidos os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

funcionários públicos municipais dos respectivos Departamentos, da utilização de seus celulares em pleno horário de serviço. Visto que vários servidores estão utilizando seus celulares para conversas em Whatsapp, mensagens, enfim estão com isso atrapalhando o bom desempenho dos servidores, onde os munícipes estão sendo prejudicados com a demora do bom e rápido atendimento que eles merecem. Tendo sido objeto de criticas por vários munícipes.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2018.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 008/2018
PROJETO DE LEI N.º 003/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS GRECO

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal religioso no Município de Fernão, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 19 de março, em comemoração ao dia de São José.

Parágrafo Único - Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas.

Art. 2º. Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Fernão, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

I – Sexta-feira da Semana Santa;

II – Corpus Christi;

III – Dia 12 de Outubro em comemoração a Padroeira Nossa Senhora Aparecida;

IV – Dia 19 de março em comemoração ao dia de São José.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de abril de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

Diva de Oliveira

1º Secretaria

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 035 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO DEPUTADO FEDERAL WALTER SHINDI IHOSHI.

JAIME DE ALMEIDA MIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido ao Deputado Federal Walter Shindi Ihoshi, o Título de "Cidadão Fernãoense", pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Parágrafo único – A entrega do referido título será feita em Sessão Solene previamente convocada em comum acordo com o homenageado.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar despesas com placa, ornamentação, material gráfico, filmagem entre outras despesas para realização da Sessão Solene.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de abril de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

Diva de Oliveira

1ª Secretaria

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Projetos de leis

PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Fernão, aos 10 de abril de 2018.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 152/2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 06/2018, de 10 de abril de 2018, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei encaminhado a apreciação do Legislativo Municipal, visa a criação de Funções de Confiança que especifica, nos termos previstos no artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

Existem diversas funções específicas necessárias para a salutar prestação dos serviços públicos; no entanto, não há servidores para seu exercício.

A alternativa, então, seria a criação de cargos efetivos e seu respectivo provimento por meio de Concurso Público; entretanto, tal medida apenas faria aumentar o número de servidores públicos, onerando demasiadamente os cofres com a elevação de gastos com pessoal, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade.

Desta forma, a criação das Funções de Confiança consiste em alternativa mais adequada para o fim que o Executivo pretende alcançar. Ademais, considerando que as Funções de Confiança somente poderão ser providas por servidores efetivos, a medida também se configura em valorização daqueles que há anos já prestam serviços públicos ao Município.

Ponto importante que motiva a presente propositura, é a necessidade do Poder Público Municipal adequar-se às normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado, que em fiscalização periódica cita em seus relatórios sobre a necessidade em se ter responsáveis por determinados setores da administração. Saliente-se que a recalcitrância em designar servidor para essas funções, certamente ensejará apontamentos.

Referindo-me a figura do responsável pela Seção de Pessoal, sua necessidade exsurge do fato de que o Município de Fernão não possui um cargo específico e compatível com as responsabilidades inerentes às funções a serem executadas pelo responsável pelos recursos humanos, tais como recrutamento, admissão, treinamento, compensação de funcionários e etc...

Cumpre ainda informarmos que a criação da gratificação ao servidor a ser designado como responsável pela Seção de Pessoal vem a atender a Indicação n º 016/2017, subscrita pelos vereadores Eber Rogério Assis, Amauri Figueiredo Santiago, Luis Alfredo Leardini e Valter Antonio Sebastiani.

Quanto à designação de servidores para integrarem Sistema de Controle Interno estamos dando eficácia ao disposto no artigo 12 da Lei nº 840/2016, de 26 de Agosto

de 2016, que teve seu inciso II alterado pela Lei nº 903/2018 de 21 de março de 2018, que prevê que a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será composta por dois servidores públicos, que deverão ser capacitados para exercer as inúmeras atribuições elencadas no artigo 5º da referida Lei nº 840/2016, bem como buscamos evitar problemas com referido Tribunal de Contas do Estado, já que o precário Sistema de Controle Interno do Município de Fernão é alvo de freqüentes apontamentos quando do julgamento das contas anuais do Município de Fernão.

Ao tornar-se lei, a presente propositura, esta administração municipal deverá capacitar funcionários detentores de cargos de provimento efetivo, visando a especialização em uma das funções trazidas na presente norma. Assim, não se aumentará o rol de servidores gerando gastos em demasia, somente agregará mais uma função ao servidor, o que vem justificar o pagamento da gratificação.

Por estas razões, rogamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei entabulado.

Aproveito da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criadas na Administração Municipal de Fernão, as funções de confiança que serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As funções de confiança ora criadas estão estabelecidas na seguinte tabela:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE PESSOAL	40 HORAS SEMANAIS
02	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	40 HORAS SEMANAIS

Art. 2º. O servidor efetivo quando designado para desempenhar função de confiança, fará jus a uma gratificação equivalente a 47% (quarenta e sete por cento) sobre o valor fixado na faixa 1 ADM, do Anexo I (Tabela Salarial), da Lei nº 899 de 07 de fevereiro de 2018, importando atualmente em R$ 562,06 (quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

Art. 3º. O valor do vencimento recebido em face do exercício de função gratificada de que trata o artigo 1º desta Lei, não incorporará ao vencimento do cargo efetivo para fins de pagamento à sexta parte e quinquênios.

Art. 4º. As funções de confiança criadas por esta Lei, serão suportadas por dotações próprias e específicas relativas à folha de pagamento de funcionários públicos municipais.

Art. 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 06 de abril de 2018.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Criação Função de Confiança	Valor	Quant.	Total
Responsável pelo Controle Interno	562,06	2	1.124,12
Responsável pela Seção de Pessoal	562,06	1	562,06
		Total	**1.686,18**

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2018	2019	2020
Despesa com Pessoal	1.686,18	15.175,62	20.234,16	20.234,16
	-	-	-	-
TOTAL	**1.686,18**	**15.175,62**	**20.234,16**	**20.234,16**

3-) COMPENSAÇÃO

Não há

4-) IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2018	2019	2020
Despesa Total	1.686,18	15.175,62	20.234,16	20.234,16
TOTAL	**1.686,18**	**15.175,62**	**20.234,16**	**20.234,16**

5-) IMPACTO NO INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

3º Quadrimestre 2017	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	5.552.747,03	
Rec. Corrente Líquida – RCL	12.315.539,96	45,09%
Impacto ANO	**15.175,62**	**0,12%**
Índice após Impacto	5.567.922,65	45,21%

6-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2018)	5.552.747,03	% Acumulado
Impacto da Despesa Criada	15.175,62	
Percentual (%)	0,12%	45,21%
Despesa Fixada para o Exercício (2019)	5.552.747,03	
Impacto da Despesa Criada	20.234,16	
Percentual (%)	0,16%	45,25%
Despesa Fixada para o Exercício (2020)	5.552.747,03	
Impacto da Despesa Criada	20.234,16	
Percentual (%)	0,16%	45,25%

7-) DECLARAÇÃO

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de abril de 2018.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Fernão, aos 10 de abril de 2018.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 153/2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 07/2018, de 10 de abril de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei encaminhado a apreciação do Legislativo Municipal, visa legalizar as atribuições do cargo de provimento efetivo de fiscal tributário.

Tal legalização se faz necessária para que o Município de Fernão possa celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme disposto no artigo nº 10 do Decreto nº 6433, de 15 de abril de 2008.

Nos termos do § 3º do referido artigo 10 do Decreto nº 6433, de 15 de abril de 2008, o Município que celebrar o Convênio com a União Federal fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei estaremos garantindo um importante incremento na arrecadação municipal, que reverterá em benefícios para a população fernãoense.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Aproveito da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As atribuições a serem exercidas pelo ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário são as seguintes:

I – Dar cumprimento à legislação tributária pertinente;

II – Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade com a legislação competente;

III - Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

IV – Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;

V – Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;

VI – Responder verbalmente às consultas formuladas por contribuintes;

VII – Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;

VIII – Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

vinculadas à situação que constitua feto gerador de tributos;

IX – Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;

X – Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;

XI – Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;

XII – Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;

XIII – Proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária;

XIV – Proceder à intimação de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;

XV – Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;

XVI – Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;

XVII – Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

XVIII – Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;

XIX – Requisitar o auxílio da força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

XX – Providenciar diretamente ou através da Diretoria Tributária, para que seja ordenada, por intermédio de representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

XXI – Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Diretoria Tributária, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal;

XXII – Exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação na Diretoria Tributária em suas unidades operacionais;

XXIII – Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais;

XXIV – Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

XXV – Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, com o lançamento do crédito tributário de sua competência, mediante lei ou convênio;

XXVI – Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XXVII – Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XXVIII – Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento de novas rotinas e procedimentos;

XIX – Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XXX – Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

XXXI – Estudar, pesquisar e emitir pareceres de

caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

XXXII – Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XXXIII – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

XXXIV – Realizar trabalho de levantamento dos valores no produto de arrecadação do ICMS, com a preparação e apresentação de documentos fiscais, recursos administrativos e outros, visando o aumento do índice de participação da quota-parte do ICMS;

XXXV – Executar outras tarefas afins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de abril de 2018.

Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

Resumo da Sessão

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2018.

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTOS

Nº Documento	Autor	Ementa
007/2018	AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO	Amauri Figueiredo Santiago, vereador desta Câmara Municipal, na forma regimental e nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Fernão inciso XVI, após ouvido o Colendo Plenário, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernão, Adélcio Aparecido Martins, se digne através das Secretarias Competentes desta Municipalidade para que sejam advertidos os funcionários públicos municipais dos respectivos Departamentos, da utilização de seus celulares em pleno horário de serviço. Visto que vários servidores estão utilizando seus celulares para conversas em Whatsapp, mensagens, enfim estão com isso atrapalhando o bom desempenho dos servidores, onde os munícipes estão sendo prejudicados com a demora do bom e rápido atendimento que eles merecem. Tendo sido objeto de criticas por vários munícipes..

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autor	Ementa
010/2018	AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO	Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Fernão, Adélcio Aparecido Martins e extensivo ao Secretário de Obras e Serviços, a construção de dois banheiros junto ao Quiosque Municipal.

MOÇÕES

Nº Documento	Autor	Ementa
004/2018	DIVA DE OLIVEIRA	Propomos à Mesa, nos termos do art. 219, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, a aprovação da presente moção de pesar pelo falecimento da senhora **LUZIA FIGUEIREDO DA COSTA**, ocorrido no dia 31 de março de 2018, aos 98 anos de idade, que sem duvida alguma deixara uma lacuna imensurável na sociedade de Fernão, viúva de Manoel Ferreira da Costa, deixando 12(doze) filhos: Oscar Ferreira da Costa; Iraci Ferreira da Costa; Ari Ferreira da Costa; Inês Ferreira Forte; Jaime Ferreira da Costa; Iracema Ferreira Bonani; Maria José Ferreira Antunes; Silvio Ferreira da Costa; Ana Ferreira da Costa; Antonio Ferreira da Costa(já falecido); Martin Ferreira da Costa(já falecido) e Ivo Ferreira da Costa(já falecido), netos, bisnetos, genros e noras.

PROJETOS APRECIADOS NA ORDEM DO DIA:

I - PROJETO DE LEI N.º 003/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS GRECO. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS**.

II - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018 DE 29 DE MARÇO DE 2018 QUE CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO DEPUTADO FEDERAL WALTER SHINDI IHOSHI DE AUTORIA DO VEREADOR JAIME DE ALMEIDA MIRA. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS**.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de abril de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara